



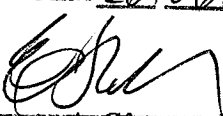
ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmox@bol.com.br

## AUTÓGRAFO Nº 012/00

<b>PROJETO DE LEI:</b>	003, de 14 de Abril de 2000.
<b>AUTOR:</b>	Poder Legislativo - Mesa Diretora.
<b>EMENDAS:</b>	Nihil
<b>PARECERES:</b>	Verbal/Plenário - Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas - 03X00 votos favoráveis à tramitação regimental.
<b>DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:</b>	Sessões Ordinárias - 06/04, 04/05, 01/06 e 08/06/00, Aprovado por 11 x 00 votos - Ausente o Ver. Alcides Marcelino da Silva.
<b>TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO:</b>	<i>Ipsis Litteris.</i>

LEI Nº 635/00.  
SANCIONADA EM 16/06/00.  
  
Eser. 100110  
A Câmara do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Dispõe quanto a adiantamento de recurso a pessoa física para pagamento imediato de despesa miúda, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído Caixa de Despesa Miúda de Pronto Pagamento na Câmara Municipal, obedecidas as normas expressas na Lei Federal 4.320/64 e instruções do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 2º** - O valor máximo para adiantamento de caixa é de R\$500,00, assegurada atualização anual, na mesma data.

**Art. 3º** - Será responsável pelo valor expresso no art. 2º, o titular da Tesouraria ou outro funcionário da Câmara designado pela Mesa Diretora através de Ato.

**Art. 4º** - O funcionário designado fica obrigado a:

I - abrir conta especial em banco oficial com agência na sede do Município, ou que, não sendo oficial, a Câmara nele possua conta;

II - pagar despesa miúda de pronta quitação e aquela cuja motivação assim o exigir;

III - a prestar contas nos meses de abril, agosto e dezembro ou tão logo esteja insuficiente a disponibilidade.

**Art. 5º** - O funcionário responderá administrativa e criminalmente pelo mau uso financeiro, ficando obrigado à imediata prestação de contas e reposição de saldo por ventura existir.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2000.

Veralúcia Oliveira de Carvalho  
Presidente Câmara